



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 2.522, DE 2025 **(Do Sr. Nikolas Ferreira)**

Sugere ao Senhor Ministro de Estado da Educação que não homologue e determine o reexame da proposta de reformulação do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), em razão de vícios de legalidade e afronta aos princípios da economicidade, eficiência e moralidade administrativa.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

INDICAÇÃO Nº ___, DE 2025

(Do Sr. NIKOLAS FERREIRA)

Sugere ao Senhor Ministro de Estado da Educação que não homologue e determine o reexame da proposta de reformulação do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), em razão de vícios de legalidade e afronta aos princípios da economicidade, eficiência e moralidade administrativa.

Senhor Ministro,

Com fundamento no art. 113, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sugiro que o senhor não homologue, por ora, a proposta de reformulação do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), e que determine seu reexame integral à luz dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e moralidade administrativa.

A proposta do CNE contém diversos vícios de conteúdo e de procedimento: foi apreciada sem tempo hábil de análise pelos conselheiros; introduz normas sem fundamentação técnica; desconsidera pareceres anteriores de órgãos do MEC; amplia despesas administrativas; reduz a transparência das consultas públicas e concentra competências excessivas na Presidência do Conselho.

Apenas a título de exemplo, observa-se que o novo texto impõe a realização preferencial de reuniões presenciais, limitando o uso de meios virtuais e contrariando o dever de economicidade, eficiência, princípios que devem reger a administração pública. Ignora, também, a experiência administrativa consolidada durante a pandemia, quando o CNE manteve normalidade de funcionamento com custos significativamente menores.





GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante desse conjunto de inconsistências, o Ministro da Educação deve determinar o reexame do texto, a fim de assegurar sua conformidade legal e administrativa, observando as seguintes diretrizes:

- a. Rever o procedimento de aprovação, garantindo publicidade, prazo adequado de análise e debate pelos conselheiros;
- b. Reavaliar dispositivos que ampliem despesas, cargos ou estruturas administrativas sem justificativa técnica;
- c. Revisar a limitação das reuniões virtuais, restabelecendo a prioridade do formato remoto;
- d. Evitar delegações de poder que comprometam a colegialidade e a transparência das deliberações;
- e. Assegurar compatibilidade entre a estrutura administrativa do CNE e a do MEC;
- f. Submeter o texto a análise jurídica e técnica prévia dos órgãos competentes do Ministério.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Educação é órgão de Estado e, como tal, deve pautar-se pelos mais elevados padrões de racionalidade, transparência e zelo com o erário. O novo Regimento Interno aprovado, contudo, suscita preocupações quanto à sua legalidade e à sua adequação aos princípios que regem a administração pública.

O processo de aprovação foi apressado e sem ampla discussão, o que afronta o dever de motivação e publicidade dos atos administrativos. Também suscita válidos questionamentos sobre violações ao princípio democrático, que é especialmente relevante para um órgão colegiado, como é o CNE. É fundamental que o Conselho seja regido por instrumento concebido a partir do embate entre diferentes pontos de vista e visões do mundo. Caso contrário, rende-se à lógica de cooptação do órgão, que apesar de ser do interesse de determinados grupos representados, não deve prevalecer porque não é do interesse público.

O texto contém dispositivos sem embasamento técnico ou parecer prévio, além de reintroduzir práticas questionadas por órgãos jurídicos e regulatórios do próprio MEC. Para ficar em um exemplo, ressaltaseA exemplo da competência de deliberação





GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA CÂMARA DOS DEPUTADOS

sobre convalidação de estudos de graduação e pós-graduação strico sensu realizados de forma irregular, expressamente desaconselhados pela Seres/MEC e pela Conjur/MEC Viola-se, assim, o princípio da motivação, que é instrumento para se combater a impessoalidade e privilegiar o princípio republicano.

Há também risco de ampliação indevida da estrutura administrativa, sem correspondência com o quadro de cargos do Ministério, e a criação de prerrogativas excessivas à Presidência do Conselho, que fragilizam a colegialidade. Soma-se a isso a restrição às consultas externas, que reduz a participação social e o acesso à informação, violando-se o princípio democrático. O CNE, como toda a administração pública, deve servir aos cidadãos e não lhes virar as costas.

A situação é agravada pela opção de privilegiar reuniões presenciais onerosas, quando a experiência recente provou a plena efetividade das modalidades virtuais, mais econômicas e democráticas. Tal medida afronta os princípios da eficiência, da economicidade e da moralidade administrativa, que devem orientar toda a gestão pública. A Lei nº 4.024/1961 estabelece que o CNE deve reunir-se ordinariamente a cada dois meses, mas o Conselho tem se reunido mensalmente em plenário, o que amplia despesas e contraria a norma legal. O novo regimento, em vez de corrigir essa distorção, tende a institucionalizá-la. Em um país em que o próprio Ministério da Educação é incapaz de manter orçamento para adquirir livros para as crianças, aumentar seu próprio gasto sem qualquer contrapartida para a população é uma violação nefasta.

Por essas razões, é essencial que o Ministério da Educação promova o reexame da proposta antes de sua homologação, garantindo adequação técnica, legal e moral ao texto final, de modo que o CNE continue exercendo sua função com eficiência, austeridade e legitimidade institucional.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2025.

Deputado NIKOLAS FERREIRA





**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

REQUERIMENTO No _____, DE 2024

(Do Sr. Nikolas Ferreira)

Sugere ao Ministro da Educação que não homologue e solicite reexame da Resolução CNE/CEB no 4, de 12 de maio de 2025, por incorrer em vício de legalidade e por ser contrária ao interesse público.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e na forma do § 1º desse mesmo dispositivo, requero a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Ministério da Educação a indicação anexa, que sugere que o Senhor Ministro não homologue e solicite reexame do texto da reforma do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação.

Termos em que pede deferimento.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2025.

Deputado NIKOLAS FERREIRA

